

LEI Nº 2554 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR AS BENFEITORIAS REALIZADAS NOS IMÓVEIS RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTA LEI, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as benfeitorias realizadas nos imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº. 1.813, de 18 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. *Os servidores que optarem pela unificação de suas matrículas, conforme o caput deste artigo, poderão, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, solicitar o desmembramento das matrículas, restabelecendo-se as condições originais, sem prejuízo aos direitos e vantagens adquiridos até o pedido de separação.*

Art. 4º O inciso IX no art. 22 da Lei Nº. 2.205 de 2 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

IX - *pagamento de rateio ao Procurador Geral, Procurador Adjunto, Procuradores Assistentes e dos Advogados Públicos nos limites legais, a título de honorários sucumbenciais, bem como custeio da folha de pagamento da Procuradoria Geral do Município;*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**



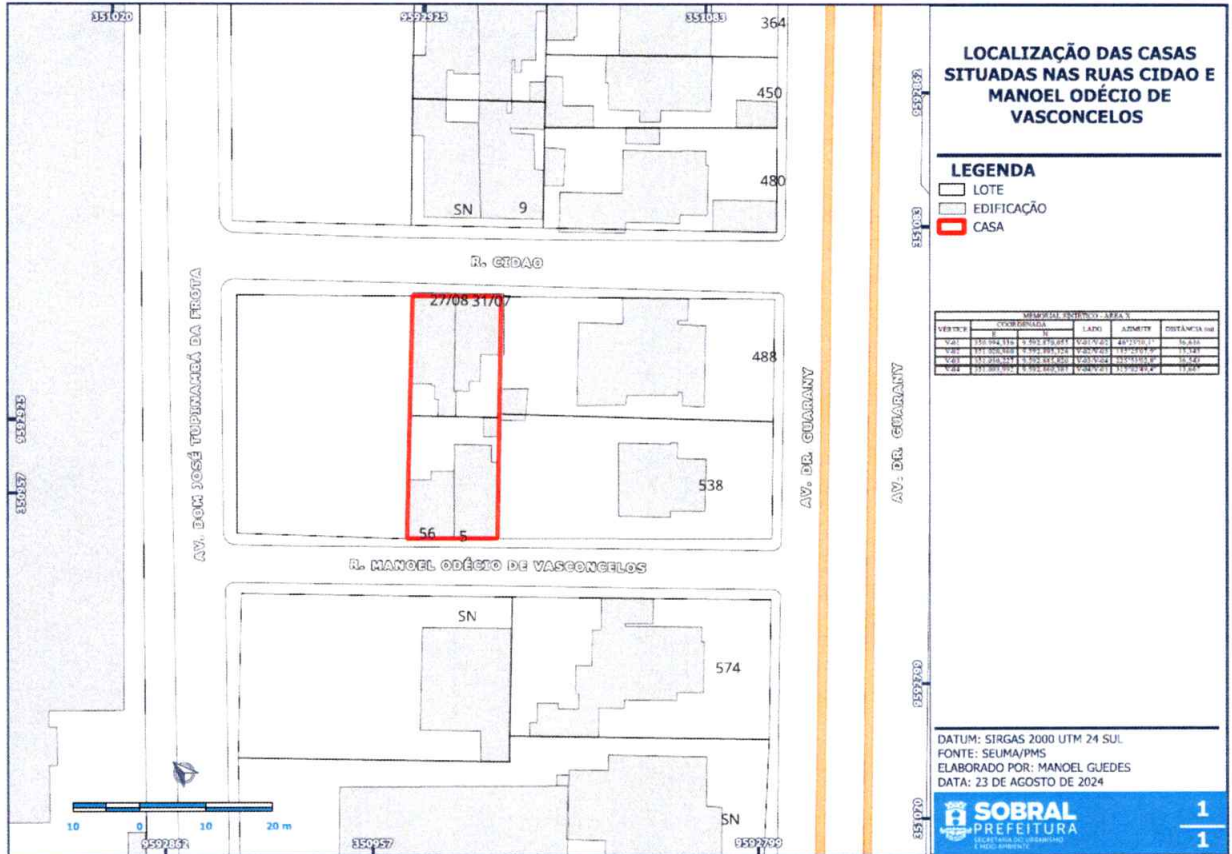
Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

Nº 2554

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024



ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS

- 1) uma casa situada à Rua Cidao, nº 47, no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, registrada na matrícula nº 2.036 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral;
- 2) uma casa situada à Rua Cidao, nº 480 (antigo nº 55), no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 2.037 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral;
- 3) uma casa situada à Rua Manoel Odécio de Vasconcelos (antiga Travessa Pedro Mendes Carneiro), nº 56, no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 4.254 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Sobral;
- 4) uma casa situada à Rua Manoel Odécio de Vasconcelos (antiga Travessa Pedro Mendes Carneiro), nº 48, no bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita na matrícula nº 4.255 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Sobral.



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2526/2024

Ref. Projeto de Lei nº 187/2024
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar as benfeitorias realizadas nos imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei, na forma que indica, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
04 DE DEZEMBRO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301